



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº ____/2026

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente à Sra. Georlize Oliveira Costa Teles, Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres (SPM), para publicação anual obrigatória de Relatório Público de Avaliação do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, contendo metas previstas e alcançadas, execução orçamentária, deliberações do Comitê Gestor, dificuldades identificadas e plano de ajustes.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem como objetivo recomendar à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres de Sergipe a publicação anual obrigatória de Relatório Público de Avaliação do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, contendo metas previstas e alcançadas, execução orçamentária, deliberações do Comitê Gestor, dificuldades identificadas e plano de ajustes.

A prevenção aos feminicídios exige não apenas formulação normativa e planejamento estratégico, mas também acompanhamento contínuo, avaliação periódica e transparência ativa. A consolidação de um Relatório Público anual de avaliação do Pacto Estadual representa instrumento essencial de governança, permitindo verificar se os objetivos pactuados estão sendo efetivamente alcançados.

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, o princípio da publicidade como diretriz estruturante da Administração Pública, associado aos princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A publicidade não se limita à divulgação formal de atos, mas compreende a disponibilização de informações claras, acessíveis e sistematizadas que permitam o controle social qualificado.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

No campo específico da violência de gênero, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reforça a necessidade de articulação institucional e monitoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. A transparência sobre resultados, metas e dificuldades fortalece essa articulação e permite ajustes tempestivos.

No âmbito do Estado de Sergipe, a institucionalização de um relatório público anual permitirá:

- Monitoramento sistemático das metas do Pacto;
- Maior integração entre os órgãos que compõem o Comitê Gestor;
- Transparência quanto à aplicação de recursos;
- Identificação de gargalos estruturais;
- Planejamento orientado por evidências;
- Fortalecimento do controle social.

A publicidade ativa dos relatórios não constitui mera formalidade administrativa, mas instrumento de fortalecimento da responsabilidade institucional e da credibilidade da política pública. Ao tornar públicos os resultados, desafios e ajustes necessários, o Estado reafirma seu compromisso com a proteção da vida das mulheres e com a gestão transparente.

Assim, a presente Indicação visa consolidar mecanismo permanente de avaliação e transparência do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, contribuindo para sua efetividade e para o aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas.

Diante do exposto, solicita-se a sensível apreciação da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres para que adote as providências necessárias à regulamentação e implementação desta importante ação.

O TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL, solicitando à Vossa





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Excelência que seja encaminhado expediente à Sra. Georlize Oliveira Costa Teles, Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres (SPM), para publicação anual obrigatória de Relatório Público de Avaliação do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios, contendo metas previstas e alcançadas, execução orçamentária, deliberações do Comitê Gestor, dificuldades identificadas e plano de ajustes.”

Palácio João Alves Filho,
Aracaju, Sergipe, 04 de março de 2026.

Linda Brasil Azevedo Santos,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003900330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **06/03/2026 10:52**

Checksum: **1F425D90A497EBAA9721335BB6E08040296E097AF03ABF0560A378424D6E9875**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.